

TERMO ADITIVO DE CARTA CONTRATO Nº 40/2022

Primeiro Termo Aditivo à Carta Contrato nº 17/2022 de prestação de serviços que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **INVESTLINUX INFORMÁTICA LTDA.**

CONTRATANTE, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro (CNPJ nº 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, e a **CONTRATADA** empresa INVESTLINUX INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.879.793/0001-84, com sede nesta cidade na Estrada Fazenda Vista Alegre Condomínio Enseada, Gleba-22, Bairro Grama (CEP 36048.001), neste ato representada por Alex Pimentel Berbert, brasileiro, casado, empresário, CPF 032.803.376.66 e/ou Andreia Lopes de Faria Berbert, brasileira, casada, empresária, CPF 035.124.836.66, em conformidade com a Lei 13.303/2016, conforme justificativa de fls. 133/139 da Dispensa 11/2022, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acordam acrescentar à Carta Contrato nº 17/2022, as subcláusulas 10.10, 10.11 e 10.12, na CLÁUSULA DÉCIMA: LGPD, comprometendo-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA – LGPD

10.10. A contratada se compromete a utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações obtidos em decorrência das trocas de informações entre si, de forma a protegê-las de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão não autorizada.

10.11. A contratada também se compromete a armazenar somente os dados pessoais imprescindíveis para as atividades que venham a ser desenvolvidas entre elas, codificando e anonimizando as informações gravadas em seus bancos de dados, sempre que possível, de maneira que somente usuários autorizados tenham acesso às informações completas, inclusive aqueles salvos no ambiente virtual e na nuvem.

10.12. Em caso de incidente de vazamento de dados, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a contratada enviar uma comunicação por escrito, certificando-se do recebimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iii) relação de titulares afetados pelo vazamento; e (iv) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

Juiz de Fora, de de 2022.

Júlio César Teixeira
Diretor Presidente – CESAMA

Alex Pimentel Berbert / Andreia L. de Faria Berbert
INVESTLINUX INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas: 1)

2)